



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 36/2021

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO AMAZONAS** representado pelo seu Secretário de Estado da Fazenda, Alex Del Giglio, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do § 2º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA CONTENDO RELAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS EDITADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020**, que **ALTERARAM** benefícios fiscais **VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Que o referido Estado efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO** de **ATOS NORMATIVOS DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de RONDÔNIA, cujos respectivos atos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Amazonas pelos atos abaixo informados:

- **Lei Complementar nº 209** de 11 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 11 de dezembro de 2020; e

- **Decreto nº 43.182**, de 14 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 14 de dezembro de 2020.

Na hipótese do Estado de Rondônia, que concedeu originalmente os benefícios fiscais, não vier a reinstituí-los, o Estado do Amazonas deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto destas adesões.

O depósito foi efetuado no dia **30 de dezembro de 2020, com correções e esclarecimentos encaminhados nos dias 04, 22 e 29 de janeiro de 2021**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado dos OFÍCIOS Nº 1919/2020-GSEFAZ e Nº 0124/2021-GSEFAZ, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Amazonas **declarou no dia 12 de fevereiro de 2021**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101181/2019-58, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado dos OFÍCIOS Nº 1919/2020-GSEFAZ e Nº 0124/2021-GSEFAZ e que os atos de ADESÃO obedecem ao disposto no §8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos dos atos do Estado de Rondônia ao qual se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 36/2021.

Brasília/DF, 3 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 03/03/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13739648** e o código CRC **0C515FEF**.

Referência: Processo nº 12004.101181/2019-58.

SEI nº 13739648